Pág. 1

ACÓRDÃO № 352/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10159/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Benjamin Constant.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. Adejalma Camelo Batista, Presidente Câmara Municipal de Benjamin Constant.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Informação nº 298/2014 (fls. 645/647).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1033/2014-MPC-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 648/169).
- 8- Relatora: Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Benjamin Constant. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Multa ao responsável. Prazo para recolhimento. Recomendações à origem. Arquivamento do processo n° 5068/2009.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal,

- **9.1- à unanimidade**, nos termos da proposta de voto da Excelentíssima Senhora Auditora-Relatora, no sentido de:
- 9.1.1- JULGAR REGULAR COM RESSALVAS, com fulcro no art.22, II, c/c o art. 24, da Lei 2423/96, a Prestação de Contas da Câmara Municipal Câmara Municipal deBenjamin Constant, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Adejalma Camelo da Silva, Presidente da Câmara e Ordenador de Despesas ;
- **9.1.2- Recomendar à origem** que observe com mais rigor os dispositivos da Resolução 07/2002 e lei 8.666/93;
- **9.1.3- Determinar** o arquivamento do Processo nº 5068/2009, que trata da inadimplência relativa ao encaminhamento dos dados via ACP, por perda de objeto, nos termos do art. 164, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno).
- **9.2- POR MAIORIA**, nos termos da Proposta de Voto da Relatora, no sentido de:

Pág. 2

ACÓRDÃO № 352/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

9.2.1- Aplicar multa ao Sr. Adejalma Camelo da Silva, Presidente da Câmara e Ordenador de Despesas no valor de R\$ 2.196,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), nos termos do artigo 308, II, "c" da Resolução 04/2002-TCE, pelos atrasos verificados no envio de informações do GEFIS

9.2.2- Fixar prazo de 30 (trinta) dias pra o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei nº. 2423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei nº. 2423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM;

Vencidos os Conselheiros Raimundo José Michiles e Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votaram pela inaplicabilidade de multa por atraso no envio do Relatório de Gestão Fiscal.

- 10- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 10 de junho de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 12.1- Auditora Presente e Relatora: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Auditora-Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral